

Empreitada	Valor sem IVA (euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Beneficiação e alargamento da ER 348 entre Vila de Rei e Portela.	578 140,36	José Cerejo Santos	Concurso público.
Pavimentação da estrada de ligação entre Casal Novo e Brejo do Cerro.	22 397,78	Diamantino Jorge & Filho, L. ^{da} . . .	Concurso limitado.
Pavimentação da estrada de ligação entre a ER 348 e Penedo, passando por Várzea d'Ordem.	24 432,80	Diamantino Jorge & Filho, L. ^{da} . . .	Idem.
Pavimentação da estrada de ligação entre Ribeira e Aldeia Concepção e construção da pavimentação da estrada de ligação entre Amêndoa e variante à EN 2, passando por Fonte Boa.	42 706,51 230 269,65	Diamantino Jorge & Filho, L. ^{da} . . . Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Idem. Concurso público.
Requalificação urbana de Vila de Rei, 1. ^a fase, infra-estruturas, lote 1.	750 000	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Idem.
Pavimentação da estrada de ligação entre Penedo e Brejo Cimeiro.	52 381,60	Diamantino Jorge & Filho, L. ^{da} . . .	Concurso limitado.
Pavimentação da estrada de ligação entre Borreiros e Vale da Urra.	98 256,91	Diamantino Jorge & Filho, L. ^{da} . . .	Idem.
Reparação da estrada de ligação entre São Martinho e Trutas.	49 852,40	Diamantino Jorge & Filho, L. ^{da} . . .	Idem.
Execução de arrelvamento sintético do campo de futebol do Estádio Municipal de Vila de Rei.	250 000	LUSIFOR — Serviços Técnicos Especializados, L. ^{da}	Concurso público.
Construção de estação elevatória de esgotos domésticos em Vila de Rei.	58 956,74	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso limitado.
Recarga de pavimento nos arruamentos de Sesmarias e Vale da Urra.	124 575,45	Diamantino Jorge & Filho, L. ^{da} . . .	Concurso limitado.
Biblioteca municipal de Vila de Rei	1 024 029,76	CONSTROPE — Construções, S. A.	Concurso público.
Estrada de ligação entre São Martinho e ligação de Arrancoeira com a Malhada.	713 304,93	Diamantino Jorge & Filho, L. ^{da} . . .	Idem.
Contrato adicional, requalificação urbana de Vila de Rei, 1. ^a fase, infra-estruturas, lote 2.	133 650	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	—

31 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Edital n.º 115/2006 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária realizada a 16 de Dezembro de 2005, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de alteração ao regulamento do cartão jovem municipal, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a proposta de alteração ao regulamento ser consultada no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ou reclamações à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Gabinete da Presidência

Proposta de alteração do regulamento do cartão jovem municipal

O presente regulamento do cartão jovem municipal, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 23 de Junho de 2003 e homologado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 27 de Junho de 2003 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2003.

Com intuito de tornar o regulamento mais funcional e de acordo com o estabelecido no regulamento e tabela de taxas e licenças do município de Vila de Rei, propõe-se as seguintes alterações:

Artigo 3.º

1 — O cartão jovem municipal destina-se a todos os jovens residentes no concelho de Vila de Rei com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos.

2 — A utilização do cartão jovem municipal implica a apresentação do bilhete de identidade (para confirmação de residência).

Artigo 7.º

Os titulares do cartão jovem municipal beneficiarão de uma redução no pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços da Câmara Municipal de Vila de Rei, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços públicos por parte dos serviços da Câmara Municipal — 20%;

- b) Licenças relacionadas com as obras particulares:

- i) Pedidos de viabilidade — 5%;
ii) Execução de obras particulares — 5%;
iii) Utilização de edificações — 5%;

- c) Licenciamento de estabelecimentos — 5%;

- d) Ramais de água e esgotos — 5%;

- e) Condução e trânsito de veículos — 20%;

- f) Utilização de instalações municipais:

- i) Biblioteca — 20%;
ii) Polidesportivo — 20%;
iii) Piscina coberta — 20%;
iv) Campo de jogos — 100%;
v) Auditório Municipal — 100%.

6 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Edital n.º 116/2006 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária realizada em 16 de Dezembro de 2005, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de alteração ao Regulamento do Cartão do Idoso — Município de Vila de Rei (em anexo), em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a proposta de alteração ao Regulamento ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ou reclamações à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Proposta de alteração do Regulamento do Cartão do Idoso — Município de Vila de Rei

O presente Regulamento do Cartão do Idoso — Município de Vila de Rei, aprovado na reunião extraordinária desta Câmara Municipal

realizada no dia 23 de Dezembro de 2004, homologado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2004 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005.

Com intuito de tornar a aplicação do presente Regulamento mais facilitada propõem-se as seguintes alterações:

«Artigo 6.º

1 — Os portadores do cartão do idoso no município de Vila de Rei têm os seguintes benefícios:

- a) Desconto de 50% no valor do consumo da água até 5 m³ (mensal);
- b) Desconto de 50% no valor de aluguer do contador da água;
- c) Desconto de 10% (nível geral) ou 20% (quando referidos ao valor mais baixo da reforma do regime geral contributivo) nos medicamentos de doenças crónicas, encontrando-se estas definidas na legislação respectiva em vigor;
- d) Ingresso preferencial nos lares e centros de dia do concelho com protocolo estabelecido com a Câmara Municipal;
- e) Transportes gratuitos nos serviços camarários;
- f) Desconto em casas comerciais e serviços sedeados no concelho, em condições a definir com as entidades aderentes ao cartão do idoso do município de Vila de Rei;
- g) Acessos gratuitos ou a preços reduzidos em viagens e programas turísticos organizados anualmente pela Câmara Municipal;
- h) Acessos gratuitos ou a preços reduzidos a eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos promovidos pela Câmara Municipal ou por entidades associadas ao cartão do idoso do município de Vila de Rei;
- i) Acesso gratuito à piscina coberta de aprendizagem;
- j) Acesso a informação regular personalizada sobre o cartão do idoso do município de Vila de Rei.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativo de qualquer das situações previstas na alínea c) do número anterior.

Artigo 7.º

A Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder às renovações tidas como necessárias para a actualização dos ficheiros, comunicando o resultado a todas as entidades aderentes.

Artigo 15.º

O cartão termina a sua validade quando o titular não proceda à sua renovação, que acontece sempre que a Câmara Municipal a solicitar.»

Edital n.º 117/2006 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna pública, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração da tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei, aprovada na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 16 de Dezembro de 2005 e homologada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2005, após ter sido previamente publicitada em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no apêndice n.º 126 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, não tendo sido apresentada contra a mesma qualquer reclamação ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica a mencionada alteração, para que todos os interessados dela tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor:

Alteração da tabela de taxas e licenças do município de Vila de Rei

CAPÍTULO I

Taxas e serviços diversos

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

.....
22 — Venda de livros:

- a)
- b)

- c)
- d)
- e) Venda do livro *Rastos de Agua, Fonte de Vida*, de Carlos Miravent — € 3,33.

25 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Edital n.º 118/2006 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Vila de Rei, na sessão ordinária realizada a 23 de Dezembro de 2005, deliberou submeter a apreciação pública a minuta do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Vila de Rei (em anexo), em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a minuta do Regulamento ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ou reclamações à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

30 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Minuta do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Vila de Rei

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os conselhos municipais de segurança que se traduzem numa entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Os objectivos do conselho municipal de educação são os seguintes:

- Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção;
- Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Noção

O conselho municipal de segurança, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Objectivos

- 1 — Os objectivos a prosseguir pelo conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.
- 2 — Constituem objectivos do conselho municipal de segurança:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.